



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022

CONTRATO Nº 51/2022

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SEGUROS, ATRAVÉS DE APÓLICE DE SEGUROS, PRESTAR COBERTURAS PARA VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

Que celebram, o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES, Estado do Rio Grande do Sul, órgão de Direito Público, CNPJ nº 04.229.729/0001-95, sede na Rua TREZE DE MAIO nº 100, Nesta Cidade, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 815.336.400-68, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **61.198.164/0001-60**, com sede na AVENIDA RIO BRANCO, Nº 1489 E RUA GUAIANAZES, 1238, CAMPO ELISEOS, SÃO PAULO - CAPITAL, representada neste ato pelo seu Representante Legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração é decorrente de Pregão Presencial nº 08/2022, e que se regerá nos termos das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa para, através de apólice de seguros, prestar coberturas para veículos de propriedade do Município de SÃO PEDRO DAS MISSÕES -RS constantes na tabela ANEXO I que integra o Pregão Presencial nº 08/2022, que passa a ser parte integrante do presente contrato com suas descrições e preços conforme relação de itens Nº 01 E Nº 02, constantes na proposta financeira e ata de julgamento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME E PRAZO DA PRESTAÇÃO DA COBERTURA.

A cobertura das despesas da contratada através do presente contrato se estenderá por 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste, podendo sua vigência ser prorrogada através de Termo Aditivo por mais um período igual e consecutivos, havendo interesse das partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Correrão as despesas decorrentes do presente contrato por dotações do orçamento vigente.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas iguais, fixas, sendo a primeira 10 dias após a efetivação do seguro e as demais sucessivamente em 30, 60 e 90 dias após a primeira.

CLAUSULA QUINTA – DOS VALORES

Os valores a serem pagos pela cobertura de despesas ora contratada são os constantes na ata de julgamento do Pregão Presencial nº 08/2022 que deu origem ao presente contrato e que dele passa a ser parte integrante, sendo este Contrato o valor total de **R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS)**.

Os valores das despesas decorrentes de danos a serem cobertos pela contratada são aqueles constantes no **Anexo I - DO OBJETO** do edital da licitação que deu origem ao presente contrato, cotados pela licitante.

CLAUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA AOS VEÍCULOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Deverá a contratada prestar assistência durante as vinte e quatro horas do dia em caso de acidente envolvendo qualquer dos veículos assegurados pelo presente contrato, conforme consta no **ANEXO I - DO OBJETO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obrigará-se-á:

- I - Efetuar os pagamentos devidos à **Contratada**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II - Fornecer à **Contratada** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- III - Exercer a fiscalização do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I) Disponer e assegurar o objeto deste, nos termos do especificado (Anexo I do Edital) e sua proposta de preço;
- II) Executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos do edital e a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, assim como o descumprimento do Objeto deste Contrato, seja quanto à qualidade ou quantidade, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de até 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso ou de ocorrência de descumprimento da especificação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela administração e da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato e na legislação inicialmente citada.

Parágrafo Segundo - As multas administrativas serão aplicadas a critério do **CONTRATANTE**, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato em seu total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as Cláusulas avençadas e observados os termos deste edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, sendo que a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto da presente contrato, será realizada pelo servidor Sr. GIOVANI ESEQUIEL DALLABRIDA, ou quem vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

termos da sua proposta de preço e correspondente detalhamento

dos serviços, que se confirmam como parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 86 66/1993.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

Só terá eficácia o presente contrato após a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de sua súmula pelo município de SÃO PEDRO DAS MISSÕES, RS.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORUM

Elegem as partes o Fórum da Comarca de PALMEIRA DAS MISSÕES- RS, para dirimir eventuais divergências oriundas do presente contrato, abrindo mão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim ajustadas as partes, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

SÃO PEDRO DAS MISSÕES - RS, em 15 de DEZEMBRO de 2022.

ANTONIO REGINALDO F. DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1a _____

NEIDE
OLIVEIRA
SOUZA:205
40856851

Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851

ROBERTO
DE SOUZA
DIAS:1158
3846883

Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ nº 61.198.164/0001-60
EMPRESA CONTRATADA

RODRIGO MENDES DA
SILVA:32184650870

Assinado de forma digital por RODRIGO MENDES DA SILVA:32184650870

2a _____